



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 91 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTÓCOLO Nº
39747/2025

Recebido em: 11/04/2025

Horário: 11:23 horas

Rubrica: [Assinatura]

REALIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS SUBSÍDIOS DE QUE TRATA O ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica realizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta dos Poderes Públicos do Município de Nova Venécia e dos subsídios de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal.

§ 1º A revisão geral de que trata o *caput* deste artigo tem como data base o mês de março, abrangendo o período anual de abril de 2024 a março de 2025, com fundamento no art. 10 da Lei Municipal nº 2.025, de 20 de dezembro de 1994.

§ 2º A revisão geral de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á mediante utilização do índice oficial do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor instituído pelo IBGE, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 2.025/94, bem como estabelecido no art. 43, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 – Lei nº 3.819, de 14 de outubro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Com a efetivação da revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes públicos, integrantes das estruturas dos Poderes Públicos e da administração pública no âmbito municipal, fica configurada a perda de poder aquisitivo e incidindo assim a correção dos valores no percentual apurado, em função do efeito corrosivo inflacionário.

Parágrafo único. A incidência da correção, resultante da revisão geral anual, será no percentual de 4,87 % (quatro inteiros e oitenta e sete por cento), apurado pelo INPC.

Art. 3º Os recursos para revisão geral do período foram reservados e priorizados na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, de acordo com o percentual apurado no índice oficial do INPC, e constante da lei orçamentária para o exercício de 2025.

§ 1º Os recursos para fins de aplicação da revisão geral anual de que trata esta lei são os constantes de dotações orçamentárias específicas para pagamento de pessoal, nos órgãos e unidades da estrutura dos Poderes Públicos.

§ 2º Para fins do cumprimento no *caput* deste artigo, poderão ser suplementados os valores das respectivas dotações específicas de cada órgão ou unidade dos poderes públicos, mediante abertura de crédito adicional suplementar, dentro dos limites já autorizados para suplementação na lei orçamentária ou por outra lei que solicite abertura de crédito suplementar.

§ 3º O Poder Executivo, caso haja necessidade, procederá a suplementação das dotações para a aplicação desta lei, mediante a dedução proporcional de outros programas que não afetem a área de saúde.

Art. 4º Nos termos do art. 17, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica dispensado o relatório de impacto orçamentário e financeiro e demais requisitos ali previstos, considerando que se trata de revisão geral anual da remuneração e subsídios que sofreram perda do poder aquisitivo em face do efeito corrosivo inflacionário no período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º As atualizações das tabelas e valores das respectivas leis serão providenciadas pelos órgãos competentes e administrativos de cada poder público municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagidos a 01 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 11 DE ABRIL DE 2025.

MARIO SERGIO Assinado de forma digital por
LUBIANA:7522437 MARIO SERGIO
2704 LUBIANA:75224372704
 Dados: 2025.04.11 10:18:50
 -03'00'

**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que realiza a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal.

Em síntese, o presente Projeto de Lei busca realizar revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes públicos do Município de Nova Venécia/ES no percentual de 4,87%, apurado pelo INPC para o ano de 2025.

A revisão geral anual da remuneração demonstra-se necessária quando considerado o índice inflacionário, bem como, a perda de poder aquisitivo remuneratório em face ao aumento generalizado dos preços de bens e serviços durante um determinado tempo causando a queda do poder aquisitivo, diminuindo assim o poder de compra.

É importante ressaltar ainda o transcurso de muitos anos sem que o Município de Nova Venécia conceda revisão geral anual da remuneração dos servidores e agentes públicos da administração direta, direito constitucional objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela inflação, no período de um ano. Senão, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifos nossos)

No que tange à dispensabilidade de estimativa de impacto orçamentário financeiro de que trata o art. 4º desta Lei, destaco, por oportuno, que de acordo com o § 6º do art. 17, da Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Responsabilidade Fiscal em se tratando de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição, o ato proposto **DISPENSA** a apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, prevista no art. 16, inciso I. Vejamos:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

[...]

§ 6º **O disposto no § 1º não se aplica** às despesas destinadas ao serviço da dívida nem **ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição. (grifos nossos)**

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância como forma de minimizar os impactos inflacionários, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 11 DE ABRIL DE 2025.

MARIO SERGIO
LUBIANA:752243727
04

Assinado de forma digital por
MARIO SERGIO
LUBIANA:75224372704
Dados: 2025.04.11 10:19:54-03'00'

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO